



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023 - a qual dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança da Administração Direta - para a criação e extinção de cargo em comissão.

Esta proposição visa dar cumprimento a duas sentenças judiciais proferidas ainda na gestão anterior, que impuseram ao Município a obrigação de adotar medidas específicas, conforme será detalhado a seguir.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Carmo da Mata/MG, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, o Município foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública nº 5000514-90.2023.8.13.0140, a implementar, em seu território, política pública específica de acolhimento institucional, na modalidade mencionada, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Para a efetiva operacionalização da Casa Lar, a Resolução Conjunta nº 01/2009 estabelece a composição mínima da equipe técnica responsável pelo serviço, que deve incluir um profissional encarregado da chefia e coordenação da instituição. Assim, propomos, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do cargo de Diretor/Coordenador.

Frise-se que é de suma importância que esse cargo seja de provimento em comissão, em virtude de sua natureza de direção e chefia, bem como das características inerentes às suas atribuições, que demandam elevado grau de responsabilidade e relação de confiança direta com o Poder Executivo.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei também busca atender à sentença proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa de nº 5000218-68.2023.8.13.0140, em setembro de 2024, que impôs ao Município a obrigação de realização de concurso público para provimento dos cargos de Assessores Jurídicos no Município de Carmo da Mata.

Atualmente, o Município não possui cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico, o que torna imprescindível sua criação na legislação específica para atender à determinação judicial. A existência desse cargo é condição prévia para



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARMO DA MATA**

carmodamata.mg.gov.br

a futura contratação de empresa especializada que realizará o concurso público correspondente. A formalização da criação do cargo será efetuada por meio de alteração na Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, que estabelece a estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG.

A criação dos cargos previstos no presente Projeto de Lei - quais sejam, Procurador-Geral do Município, Diretor Jurídico do Contencioso e Diretor Jurídico do Administrativo - tem por finalidade promover a estruturação da Procuradoria Municipal, visando ao seu fortalecimento institucional, especialização e aprimoramento dos serviços jurídicos prestados.

O presente Projeto prevê a criação dos cargos de Procurador-Geral do Município, Diretor Jurídico do Contencioso e Diretor Jurídico do Administrativo, com o objetivo de estruturar e fortalecer a Procuradoria Municipal, aprimorando a especialização e a qualidade dos serviços jurídicos prestados.

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 104, § 2º, dispõe expressamente que a Procuradoria do Município será chefiada pelo Procurador-Geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. Tal previsão confere plena legitimidade jurídica à criação e à existência do referido cargo na estrutura administrativa municipal, assegurando a sua conformidade com os princípios da legalidade e da autonomia organizacional da Administração Pública local.

Ademais, ressalta-se a imprescindibilidade de que o cargo de Procurador-Geral do Município seja ocupado por pessoa de notória idoneidade e da mais estreita confiança do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a natureza eminentemente técnica, estratégica e institucional da função, que envolve a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a orientação jurídica dos órgãos da Administração Direta. Trata-se, portanto, de função essencial ao adequado assessoramento jurídico do Governo Municipal, cuja titularidade exige alinhamento com as diretrizes e políticas públicas do Poder Executivo, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A criação dos cargos de Diretor Jurídico do Contencioso e de Diretor Jurídico do Administrativo no âmbito da Procuradoria do Município justifica-se pela imperiosa necessidade de modernização, racionalização e fortalecimento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao aprimoramento da atuação jurídica institucional.

O ordenamento jurídico municipal é complexo e multifacetado, exigindo respostas rápidas, técnicas e especializadas diante das crescentes demandas jurídicas enfrentadas pelo Poder Executivo. Nesse cenário, a descentralização de



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARMO DA MATA**

carmodamata.mg.gov.br

competências dentro da própria Procuradoria se mostra medida imprescindível, permitindo a segmentação por áreas de atuação e promovendo a especialização funcional como instrumento de eficiência, economicidade e excelência na prestação dos serviços jurídicos.

O cargo de Diretor Jurídico do Contencioso terá papel estratégico na coordenação, supervisão e planejamento das ações judiciais e administrativas de natureza contenciosa, assegurando a defesa dos interesses do Município em juízo com maior controle, agilidade, uniformidade e qualidade técnica. Trata-se de função essencial para otimizar a atuação processual da Procuradoria, reduzir riscos jurídicos, evitar prejuízos ao erário e contribuir para a construção de teses jurídicas sólidas em defesa da administração pública.

Por sua vez, a criação do cargo de Diretor Jurídico do Administrativo atende à necessidade de estruturação interna para o adequado assessoramento jurídico das diversas unidades da Administração Municipal. Atualmente, o Município conta com 10 (dez) secretarias municipais, com áreas de atuação distintas e demandas jurídicas contínuas e especializadas. Todas essas unidades recorrem regularmente à Procuradoria do Município para a emissão de pareceres, elaboração de minutias, contratos, editais, despachos e outros instrumentos jurídicos de apoio à tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a instituição do referido cargo permitirá maior organização e celeridade na tramitação das demandas administrativas, garantindo uniformidade interpretativa, segurança jurídica e atendimento mais eficaz às secretarias, fortalecendo o controle prévio de legalidade e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, a presente proposta visa não apenas ampliar o quadro funcional da Procuradoria Geral do Município, mas principalmente dotá-la de meios adequados para atender com excelência às demandas institucionais e jurídicas da Administração Municipal, consolidando um modelo de gestão mais técnico, eficiente e responsável.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei também propõe a extinção do cargo de Assessor Jurídico, visando à adequação à nova estrutura organizacional e ao cumprimento da sentença judicial.

Já a ampliação do número de vagas para os cargos em comissão de Assessor Especial para o total de 15 (quinze) vagas e de Assessor Especial III para o total de 11 (onze) vagas, objetiva de atender à crescente demanda por assessoramento técnico, estratégico e administrativo nas diversas unidades da Administração Pública Municipal.

Tais cargos, de livre nomeação e exoneração, são destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARMO DA MATA**

carmodamata.mg.gov.br

Constituição Federal. A estrutura atualmente disponível tem se mostrado insuficiente diante da ampliação das atribuições administrativas, do aumento da complexidade das políticas públicas em desenvolvimento e da necessidade de fortalecimento institucional em diversas áreas.

A ampliação ora proposta visa assegurar maior eficiência na atuação dos órgãos e entidades municipais, permitindo que os gestores contem com assessores qualificados e alinhados às diretrizes da Administração. Ressalte-se que os cargos em questão são essenciais ao funcionamento célere e coordenado da máquina pública, atuando no suporte direto a secretarias ao Gabinete da Prefeita, de modo a garantir a continuidade das ações governamentais e a implementação de projetos e programas de interesse público.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estaremos promovendo uma reestruturação que contribuirá de forma significativa para a melhoria da qualidade do serviço público.

Carmo da Mata/MG, 11 de julho de 2025.

**Ricardo do Amaral Ribeiro  
Prefeito Municipal Interino**